

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2717/73

PARECER CEE N° 2839/73
Aprovado por Deliberação
de 13/12/73.

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "SAGRADO
CORÇÃO DE JESUS" - BAURU

ASSUNTO - Solicita renovação de Convênio

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

1 - HISTÓRICO

Vem a este Conselho, por determinação do Exmo. Senhor Secretario da Educação, o processo que trata da renovação de convênio entre a Secretaria da Educação e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", com sede em Bauru. O citado acordo teve início em 1966 e já foi prorrogado por dois períodos consecutivos. A última prorrogação venceu no exercício de 1972, e cabe notar ser esta a primeira vez em que o CEE é chamado a se manifestar sobre o assunto, o que vale também dizer que, nos termos da Lei n° 10403/71, o convênio inicial e os posteriores termos de renovação não contaram com a concordância deste Colegiado.

A atual pretensão da FFCL "Sagrado Coração de Jesus", é no senti do de prorrogar o convênio por mais quatro anos (73, 74, 75 e 76) aumentando também, o valor do auxílio financeiro para Cr\$ 1,200.000,00, entregue em parcelas de Cr\$ 300.000,00 anuais.

No período anterior de vigência do acordo (71/72) a entidade recebeu Cr\$ 50.000,00 anuais (cláusula primeira) e ainda contou com a colaboração de três professores secundários colocados à disposição pela Secretaria da Educação.

Na nova prorrogação pretendida, aumenta-se também para 4, o numero de professores cedidos pela Secretaria da Educação.

Essas as obrigações do Estado.

E do lado da entidade beneficiária os deveres: a) concessão de 25 bolsas de estudos; b) colaboração com a política de desenvolvimento do País (sic) ; c) colaboração com a implantação da Lei federal n° 5692/71.

Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente à pretensão da Faculdade.

2 - APRECIÇÃO

Lamentavelmente, neste caso, não podemos participar do ponto de vista favorável dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação. Não colocamos em dúvida o alto padrão do estabelecimento. Temos informações de que realmente se trata de Faculdade modelar. Ocorre, entretanto, que os recursos públicos, na área da educação, são sempre escassos e não podemos concordar que sua aplicação seja feita em áreas não prioritários

do ensino superior. A entidade mantém os cursos de Pedagogia, Geografia, História, Estudos Sociais, Letras, Psicologia, Ciências e Especialização em Geografia, Letras e Educação, com 1600 alunos. Recentemente, foram inauguradas novas instalações que a colocam como das melhores aparelha das em todo o Estado. Enfim, trata-se de empreendimento sólido, bem organizado, bem administrado, atuando em campo de sua livre escolha, prestando bons serviços a uma clientela numerosa.

Estes são pontos positivos que devem ser levados em conta. O Ensino no Brasil é livre à iniciativa privada que escolhe seus próprios caminhos, segundo os seus particulares interesses.

Ocorre que as áreas de atuação da FECL "Sagrado Coração de Jesus" não se enquadram nas prioridades do Plano Estadual de Educação. Atualmente, a rede de escolas de ensino superior no Estado de São Paulo, acha-se superdimensionada, bastando para se ter a compreensão disto a menção de dois fatos:

1) muitos estabelecimentos de ensino superior, da área de Filosofia, Ciências e Letras, estão encontrando dificuldades para preencher suas vagas para o ano letivo de 1974.

Pode-se inclusive, citar o caso de um Instituto Isolado mantido pelo Estado, em Cidade do Interior, que está a ponto de encerrar as atividades de determinados cursos, por falta de alunos;

2) na cidade de Bauru, a matrícula no ensino superior, é sensivelmente maior do que no 2º grau. Segundo dados do Departamento Estadual de Estatística, a situação é a seguinte, para o ano 71/72:

1º Grau	34.307
2º Grau	4.908
3º Grau	6.048

Além do oferecimento de 25 bolsas de estudos, a FFCL "Sagrado Coração de Jesus" oferece, também, como "contrapartida" pelo auxílio que pretende receber:

a) contribuir para o desenvolvimento paulista e brasileiro;

b) colaborar com a implantação da Lei federal nº 5692/71 ; através da formação de professores e especialistas em administração, supervisão e orientação escolar.

Julgamos a proposta da Faculdade inusitada:

1º) deseja colaborar para o desenvolvimento nacional, mas cobra e caro, por isto;

2º) tenciona colaborar com a implantação da Lei nº 5692/71, mas igualmente o faz a alto preço. Quanto a este aspecto da questão, recorda-se que a Secretaria da Educação vem desenvolvendo, através do Centro Estadual de Recursos Humanos uma programação que visa exatamente aos mesmos objetivos contidos na

proposta da Faculdade de Bauru, utilizando para isto, recursos do Plano Nacional de Educação. Por ultimo, não podemos entender como pode o Estado colocar professores à disposição de entidade particular, quando sua própria rede de escolas luta com tão grandes e marcantes dificuldades.

3 - CONCLUSÃO

Em vista de tudo o que foi exposto, salientando-se que as áreas oferecidas não se incluem entre aquelas consideradas prioritárias, segundo jurisprudência já firmada por este Conselho Estadual de Educação, e considerando que os recursos públicos devem ser preferentemente aplica dos no ensino oficial e considerando mais a precariedade de funcionamento da rede de escolas mantidas pela Secretaria da Educação, somos de parecer que a Comissão de Planejamento, indique ao Conselho Pleno manifestar-se contrariamente à prorrogação do convênio entre a Secretaria da Educação e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus" de Bauru.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Comissão de Planejamento, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Cons. Wlademir Pereira - Respondendo pela Presidência.